



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 5.583 DE 08 DE MAIO DE 2009.

Institui o Programa de Educação Fiscal –  
PMEF – e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL, DE  
SANT'ANA DO LIVRAMENTO:

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 92, da Lei  
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei

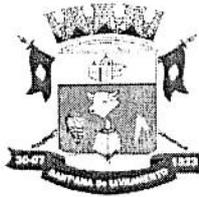
**Art. 1º** – Fica instituído o Programa Municipal de Educação  
Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de  
Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, a ser  
implementado no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento.

**Art. 2º** – São objetivos do Programa Municipal de Educação  
Fiscal – PMEF:

- I - Prestar informações aos cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;
- II - Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III - Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV – Criar condições para uma relação harmoniosa entre município e cidadão;
- V – Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

**Art. 3º** – O Programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

- I – Pelas Secretarias Municipais de Educação e da Fazenda, em ação integrada, junto aos corpos docentes e discentes da rede pública municipal de ensino;
- II – Pela Secretaria da Fazenda e da Educação, junto:
  - a. Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
  - b. Aos alunos da rede pública estadual, federal e da rede particular de ensino;
  - c. A população em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Secretaria Municipal de Administração

**Art. 4º** – As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

- I – A União e o Estado;
- II – Organizações públicas;
- III – Órgãos da administração pública estadual;
- IV – Órgãos da administração pública municipal;
- V – Entidades e instituições privadas.

**Art. 5º** – Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria da Educação, sendo um dos quais na condição de Coordenador do projeto de Educação Fiscal, e da Secretaria da Fazenda

**Art. 6º** – Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

- I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;
- II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;
- IV – Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;
- V – Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;
- VI – Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;
- VII – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- VIII – Implementar as ações decorrentes das decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;
- IX – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa no âmbito municipal;
- X – Desenvolver projetos de integração municipal;
- XI – Estimular a implantação do Programa de Educação Fiscal no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem-sucedidas;
- XII – Elaborar e produzir material de divulgação local;
- XIII – Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no Programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Secretaria Municipal de Administração

XIV – Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termos de metas atingidas e recursos aplicados;

XV – Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores de envolvidos no Programa Municipal.

**Art. 7º** – As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação e pela Secretaria da Fazenda do Município.

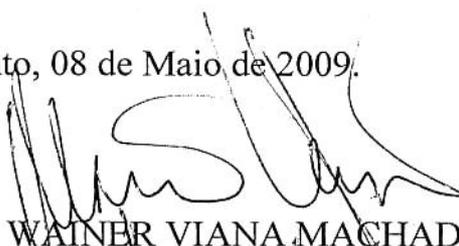
**Art. 8º** – O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município, crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 08 de Maio de 2009.



Registre-se e Publique-se:

  
WAINER VIANA MACHADO  
Prefeito Municipal

  
JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS  
Secretário Municipal de Administração